



RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu

EMENTA: Altera dispositivos da Resolução nº 004/2022, que dispõe sobre o uso dos veículos oficiais pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do artigo 6º da Resolução nº 004/2023, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O Controle de circulação de veículo oficial no Município ou durante a realização de viagem será feito por meio do registro no Boletim de Controle (ANEXO I), endereçada ao Gerente de Transporte, que conterá:

.....

Art. 2º. Ficam alterados o *caput* do artigo 7º e seus parágrafos 1º e 2º, da Resolução nº 004/2022, acrescidos do § 3º, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Considerando o Termo de Responsabilidade assinado por cada Vereador quando da disponibilização do veículo oficial pelo Presidente da Câmara Municipal, fica dispensado o preenchimento do formulário de autorização para utilização do veículo oficial (Anexo II), desde que a utilização do bem móvel esteja de acordo com o artigo 2º.

§ 1º - O Anexo II será exigido, independente do Termo de Responsabilidade assinado pelo Vereador, quando da realização das seguintes viagens:

- a) fora do Estado do Rio de Janeiro;
- b) quando necessária a disponibilidade excepcional de veículo adicional quando o oficial estiver indisponível por motivo de viagem, manutenção ou avaria;
- c) aos finais de semana e feriados, nas hipóteses da alínea “a” do inciso I do art. 8º desta Resolução;
- d) nas hipóteses de cessão de veículo oficial entre Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

Trabalho, responsabilidade e cidadania

§ 2º - Nas hipóteses previstas na alínea “d” do § 1º deste artigo, os Vereadores Cedente e Cessionário deverão preencher o formulário constante no Anexo V, com a finalidade de formalizar a cessão e consequente responsabilidade pelo uso do veículo oficial no período acordado entre os mesmos, devendo dar ciência ao Presidente da Câmara Municipal sobre o acordo e condições pactuadas.

§ 3º - As responsabilidades sobre os veículos oficiais recairão sobre:

I – o Presidente da Câmara Municipal quanto à distribuição dos veículos e a fiscalização do seu uso e da entrega dos Boletins de Controle Diário de Veículo (Anexo I);

II – os Vereadores quanto à guarda, conservação, uso dos veículos em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e comunicação quanto à cessão do bem entre eles;

III – os Vereadores junto à Gerência de Transportes quanto ao controle de manutenção dos veículos;

IV – a Gerência de Transportes quanto ao controle dos abastecimentos e gestão dos Boletins de Controle Diário de Veículo (Anexo II).

Art. 3º. Fica alterado o ANEXO I da Resolução nº 004/2023, que passará a vigorar conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 4º. Fica revogado o ANEXO III da Resolução nº 004/2023.

Art. 5º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 08 de fevereiro de 2023.

VICTOR FERREIRA VARELA
Presidente


MARCELO MOTA GAIÃO
Vice-Presidente

LEONARDO DA ROCHA IZIDORO
1º Secretário

WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS
2º Secretário



ANEXO I

	BOLETIM DE CONTROLE DIÁRIO DE VEÍCULO – NAPOSSE DE VEREADOR	VEREADOR RESPONSÁVEL	DATA
---	--	---------------------------------	-------------

LOCAL DE GUARDA DO VEÍCULO	VEÍCULO	KILOMETRAGEM	
	PLACA	Saída	Chegada
MOTORISTA	DATA E HORA		
	Saída	Chegada	
____/____/____ às ____:____			
____/____/____ às ____:____			
DESTINO/ITINERÁRIO:			
FINALIDADE/MOTIVO:			
PASSAGEIROS (quando for o caso)			
1. Nome _____ CPF: _____			
2. Nome _____ CPF: _____			
3. Nome _____ CPF: _____			
4. Nome _____ CPF: _____			
OCORRÊNCIAS DO VEÍCULO:			

Assinatura do motorista: _____, às ____h ____min.

Assinatura do Gerente do Transporte: _____, data: __/__/__, às
____h ____min.



ANEXO V TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO OFICIAL

O(a) Vereador(a) _____, na qualidade de Cedente, cede temporariamente ao(à) Vereador(a) _____, ora Cessionário, o veículo _____, Placa _____, integrante da frota oficial da Casa, pelo período de ___/___/_____ a ___/___/_____, o(a) qual declara estar ciente dos seus direitos e responsabilidades decorrentes do Regimento Interno da Câmara Municipal e do art. 60 da Lei Complementar nº 011/2009 no que tange ao uso do bem, comprometendo-se ainda às seguintes cláusulas e condições:

1.1 – A utilização do veículo se destina única e exclusivamente para fins de exercício das atividades inerentes à sua função de Vereador, observado o teor da Lei Federal nº 1081/1050 e da Resolução nº 004/2022, sendo vedada a utilização do veículo para uso particular ou de terceiros, transporte de pessoas estranhas ao serviço público da Câmara Municipal e caronas, vedada a utilização durante os sábados, domingos e feriados, na forma da legislação em vigor;

1.2 – As despesas com combustível serão suportadas pela Câmara até o limite definido pela Presidência.

1.3. – Zelar pela conservação do veículo;

1.3.1 – Comunicar diretamente à Gerência de Transportes e ao Gabinete da Presidência a necessidade de manutenção ou conserto do veículo, não podendo esse procedimento (conserto ou manutenção) ser feito sem prévio consentimento ou por pessoa não autorizada pela Câmara, excetuando-se aquelas de pequena monta, imprescindíveis à continuidade de viagens;

1.3.2. – A comunicação a que se refere o item 1.3.2 não exime o(a) Vereador(a) da responsabilidade pelo veículo, se, após orientado a deixá-lo e observando a necessidade de parar o veículo para conserto, não o fizer;

1.3.3 – Prestar conta ou devolver o veículo por solicitação do Cedente ou do Presidente da Câmara, por mera liberalidade ou para troca do mesmo;

1.3.4 – Comunicar imediatamente à Câmara qualquer ocorrência relacionada ao veículo, tais como danos, quebra, avarias, roubo etc;

1.3.5 – Pagar as multas decorrentes de infração de trânsito, na forma do art. 57 da Lei Complementar nº 011/2009, independente da identificação do condutor, que deverá ser formalizada em cumprimento ao disposto no art. 257, § 7º do Código de Trânsito Brasileiro, responsabilizando-se pela cominação prevista no § 8º do mesmo dispositivo legal.

1.3.5.1 – Na ausência de indicação do condutor e de pagamento da multa lavrada pela autoridade de trânsito, os respectivos valores serão cobrados do(a) Vereador(a) responsável, mediante processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, com desconto na folha de pagamento na forma da legislação incidente e, se necessário, inscrição em dívida ativa.



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

Trabalho, responsabilidade e cidadania

1.4 – Os cartões de abastecimento entregues pela Administração deverão ser utilizados única e exclusivamente nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, sendo vedada a utilização em veículos particulares, de terceiros e de outros órgãos públicos.

1.4.1 – É vedada a entrega de requisições de combustível a terceiros e a pessoas não autorizadas pela Administração da Câmara Municipal.

1.4.2 – Os condutores oficiais dos veículos deverão registrar em todas as requisições de combustível a quilometragem constante no hodômetro do carro no momento de cada abastecimento realizado, para fins de comprovação decorrente de determinação do Ministério Público.

1.5 – Para a condução do veículo de que trata este Termo de Responsabilidade ficam autorizados os seguintes agentes públicos da Câmara Municipal:

1. _____ (nome) _____, _____ (cargo) _____;
2. _____ (nome) _____, _____ (cargo) _____;
3. _____ (nome) _____, _____ (cargo) _____;

.....

1.6 – As condições pactuadas neste Termo poderão ser revistas, suprimidas e/ou revogadas no todo ou em parte a critério da Câmara, mediante comunicação ao(à) Vereador(a).

E por estar de pleno acordo com todas as condições ora pactuadas, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor, sendo uma delas entregue ao Vereador.

Casimiro de Abreu, ___/___/_____.

Vereador(a) Cedente

Vereador(a) Cessionário(a)

Autorizado em ___/___/_____.

Presidente da Câmara Municipal